



CONTRATO Nº 083/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2010 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, NOS TERMOS DOS ARTIGO 5º DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25/SETEMBRO/2008, QUE DISPÕE SOBRE ESTÁGIO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pela Secretária Municipal de Finanças a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. **LEONILDA BAGGIO VIOLA**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Srª. **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 349, Bairro Alto da Glória, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo empresário o Sr. **JOSÉ RIBAMAR BRASIL DOS REIS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 474.203-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 004.938.999-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 035/2010 (PMRC), homologado em 16 de Junho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de Empresa Agente de Integração, para auxiliar no processo de concessão de estágio, nos termos dos Artigo 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25/Setembro/2008, que dispõe sobre estágio, conforme Edital de Pregão Presencial nº 035/2010 (PMRC) e seus Anexos.**



### **Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 035/2010 (PMRC), a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total estimado de **R\$ 291.648,00 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, pela prestação de serviço do objeto do referido Edital, incluído todas as despesas acessórias.

### **Cláusula Terceira – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

A prestação dos serviços em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 69 da lei nº. 8.666/93.

### **Cláusula Quarta – PRAZOS E CONDIÇÕES DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS**

As vinculações dos Estagiários que estão cumprindo seus estágios nesta Prefeitura Municipal deverão ser respeitados pela integradora dos Estágios Supervisionados vencedora do presente certame e os novos estagiários demandantes de oportunidade perante esta Prefeitura Municipal deverão ser cadastrados e vinculados pelas IES ao Sistema de Estágios Supervisionados da Integradora adjudicada, em, no máximo 15 (quinze) dias da solicitação do Departamento de Recursos Humanos deste ente público, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominadas nas diversas repartições do mesmo.

### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de Junho de 2010 à 15 de Junho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### **Cláusula Sexta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço para o fornecimento do objeto do presente contrato é: R\$ 291.648,00 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da *CONTRATADA*, somados ao percentual de remuneração da *CONTRATADA*.

**Parágrafo Primeiro:** A *CONTRATADA* aplicará o percentual de remuneração de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor mensal de despesas com os estagiários.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* não se compromete a utilizar o valor total dos serviços estimados neste Contrato.

I – O pagamento de cada fatura mensal correspondente ao percentual de desconto da proposta vencedora adjudicada na licitação para o programa de Estágios Supervisionados, será feito usualmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado, a contar da assinatura do instrumento contratual;

II – É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pelo Departamento de Recursos Humanos o recebimento dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

IV – A *CONTRATADA* é obrigada, por força do disposto no art. 69, da Lei nº. 8.666/93, a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem falhas dos estagiários atuantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no instrumento contratual.

### **Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0204	04	122	10	2	001	33903607	1746	1000	Recursos ordinários - Livres	Estagiários
0201	04	122	10	2	001	33903903	1939	1000	Recursos ordinários - Livres	Comissões, corretagens e custódia
0201	04	122	10	2	001	33903903	1940	1504	Outros Royalties e compensações financeiras e patrimoniais previdenciárias	Comissões, corretagens e custódia
0301	22	661	11	2	006	33903607	1993	1000	Recursos ordinários - Livres	Estagiários
0301	22	661	11	2	006	33903607	1994	3000	Recursos ordinários - Livres	Estagiários
0301	22	661	11	2	006	33903903	1958	1000	Recursos ordinários - Livres	Comissões, corretagens e custódia
0301	22	661	11	2	006	33903903	1959	1504	Outros Royalties e compensações financeiras e patrimoniais previdenciárias	Comissões, corretagens e custódia
0302	23	695	11	2	007	33903607	1713	1000	Recursos ordinários - Livres	Estagiários
0302	23	695	11	2	007	33903903	1970	1000	Recursos ordinários - Livres	Comissões, corretagens e custódia
0302	23	695	11	2	007	33903903	1971	1504	Outros Royalties e compensações financeiras e patrimoniais previdenciárias	Comissões, corretagens e custódia
0401	12	361	12	2	013	33903607	1896	1102	FUNDEB 40%	Estagiários
0401	12	361	12	2	011	33903903	1963	1102	FUNDEB 40%	Comissões, corretagens e custódia
0401	12	361	12	2	012	33903607	1374	1000	Recursos ordinários - Livres	Estagiários
0401	12	361	12	2	012	33903607	1985	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Estagiários
0401	12	361	12	2	012	33903903	1948	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Comissões, corretagens e custódia
0401	12	361	12	2	012	33903903	1949	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Comissões, corretagens e custódia
0401	12	366	12	2	017	33903607	1988	1000	Recursos ordinários - Livres	Estagiários
0401	12	366	12	2	017	33903903	1964	1000	Recursos ordinários - Livres	Comissões, corretagens e custódia
0401	12	365	12	2	019	33903607	1375	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Estagiários
0401	12	365	12	2	019	33903607	1765	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Estagiários
0401	12	365	12	2	019	33903903	1964	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Comissões, corretagens e custódia
0401	12	365	12	2	019	33903903	1965	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Comissões, corretagens e custódia
0402	13	392	12	2	024	33903607	1373	1000	Recursos ordinários - Livres	Estagiários
0402	13	392	12	2	024	33903903	1967	1000	Recursos ordinários - Livres	Comissões, corretagens e custódia
0402	13	392	12	2	026	33903607	1990	1000	Recursos ordinários - Livres	Estagiários
0402	13	392	12	2	026	33903903	1968	1000	Recursos ordinários - Livres	Comissões, corretagens e custódia
0403	27	812	12	2	027	33903607	1991	1000	Recursos ordinários - Livres	Estagiários
0403	27	812	12	2	027	33903903	1973	1000	Recursos ordinários - Livres	Comissões, corretagens e custódia
0403	27	812	12	2	028	33903607	1992	1000	Recursos ordinários - Livres	Estagiários
0403	27	812	12	2	028	33903903	1976	1000	Recursos ordinários - Livres	Comissões, corretagens e custódia
0601	20	122	14	2	031	33903607	1714	1000	Recursos ordinários - Livres	Estagiários
0601	20	122	14	2	031	33903903	1944	1000	Recursos ordinários - Livres	Comissões, corretagens e custódia
0601	20	122	14	2	031	33903903	1945	1504	Outros Royalties e compensações financeiras e patrimoniais previdenciárias	Comissões, corretagens e custódia
0531	08	244	13	2	040	33903607	1982	1000	Recursos ordinários - Livres	Estagiários
0531	08	244	13	2	040	33903607	1983	31739	Programa Bolsa Família	Estagiários



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0531	08	244	13	2	040	33903903	1947	31739	Programa Bolsa Família	Comissões, corretagens e custódia
0531	08	244	13	2	040	33903903	1946	1000	Recursos ordinários - Livres	Comissões, corretagens e custódia
0701	15	451	15	2	050	33903607	1995	1504	Outros Royalties e compensações financeiras e patrimoniais previdenciárias	Estagiários
0701	15	451	15	2	050	33903607	1996	1000	Recursos ordinários - Livres	Estagiários
0701	15	451	15	2	050	33903903	1960	1000	Recursos ordinários - Livres	Comissões, corretagens e custódia
0701	15	451	15	2	050	33903903	1960	1504	Outros Royalties e compensações financeiras e patrimoniais previdenciárias	Comissões, corretagens e custódia
0901	04	122	19	2	060	33903607	1372	1000	Recursos ordinários - Livres	Estagiários
0901	04	122	19	2	060	33903607	1859	1504	Outros Royalties e compensações financeiras e patrimoniais previdenciárias	Estagiários
0901	04	122	19	2	060	33903903	1937	1504	Outros Royalties e compensações financeiras e patrimoniais previdenciárias	Comissões, corretagens e custódia
0901	04	122	19	2	060	33903903	1962	1000	Recursos ordinários - Livres	Comissões, corretagens e custódia
0801	04	123	16	2	060	33903607	1981	1000	Recursos ordinários - Livres	Estagiários
0801	04	123	16	2	062	33903903	1941	1000	Recursos ordinários - Livres	Comissões, corretagens e custódia
0801	04	123	16	2	062	33903903	1942	3000	Recursos ordinários - Livres	Comissões, corretagens e custódia
0801	04	123	16	2	062	33903903	1943	1504	Outros Royalties e compensações financeiras e patrimoniais previdenciárias	Comissões, corretagens e custódia
1001	10	301	17	2	070	33903607	1376	1303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 15%)	Estagiários
1001	10	301	17	2	070	33903903	1951	1303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 15%)	Comissões, corretagens e custódia
1001	10	301	17	2	070	33903903	1952	1000	Recursos ordinários - Livres	Comissões, corretagens e custódia
1001	10	301	17	2	070	33903903	1953	1510	Taxas - Exercício Poder de polícia	Comissões, corretagens e custódia

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme o §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- Efetuar a prestação de serviços de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela



- contratante;
- g) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
  - h) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) Comunicar imediatamente à *CONTRATADA* as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à *CONTRATANTE* tal providência;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Assegurar ao pessoal da *CONTRATADA* o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar a plena execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato;
- e) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- f) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### **Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

### **Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de



multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EFETUADOS**

A *CONTRATADA* obriga-se a efetuar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, obedecendo às condições e prazos estipulados no referido contrato.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento prazo de execução dos serviços previsto nos itens 15.1 e 17.4, bem como as condições previstas no Anexo I do edital;
- b) Multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, garantida defesa prévia, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas àqueles que:
  - Retardarem a execução do prego;
  - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
  - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- d) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- e) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Claudemar Ignácio da Rosa, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.016.136-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.827.249-91, Chefe da Divisão de Pessoal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, é para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 035/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Junho de 2010.

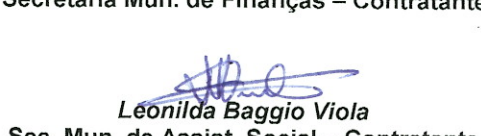
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

  
**Lisandro José Néia Baggio**  
Secretário Mun. de Adm. – Contratante

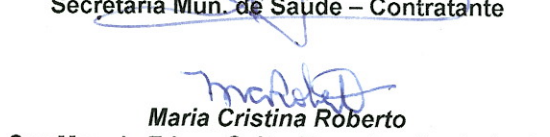
  
**Carlos Alberto Rodrigues**  
Sec. Mun. de Obras e Urb. – Contratante

  
**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Secretário Mun. de Agric. – Contratante

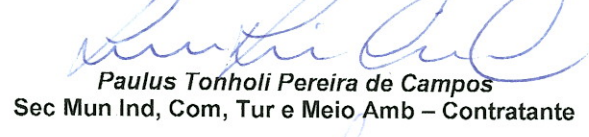
  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Secretária Mun. de Finanças – Contratante


  
**Léonilda Baggio Viola**  
Sec. Mun. de Assist. Social – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Mun. de Saúde – Contratante

  
**Maria Cristina Roberto**  
Sec Mun de Educ., Cult e Esp e L – Contratante

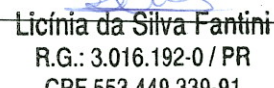
  
**Sérgio Anselmo Sasdelli**  
Chefe de Gabinete – Contratante

  
**Paulus Tonholi Pereira de Campos**  
Sec Mun Ind, Com, Tur e Meio Amb – Contratante

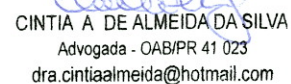
  
**Claudemar Ignácio da Rosa**  
Gestor do Contrato

  
**José Ribamar Brasil dos Reis**  
CIEE/PR – Contratada

**Testemunhas:**

  
**Licínia da Silva Fantini**  
R.G.: 3.016.192-0 / PR  
CPF 553.449.339-91

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

**TRIBUNAL DO VALE**  
Quinta - feira, 1º de julho de 2010

**Atas&Editais** | C-4

<p><b>SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO</b> Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ Nº 00.974.731/0001-38 torna público que RECEBEU do IAP a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 21505 para sua unidade de FÁBRICA DE CONSERVAS instalada na Rod. Parigot de Souza, PR 092, KM 303, S/Nº em Joaquim Távora-PR</p>	<p><b>PUBLICQUE-SE</b> Joaquim Távora, 24 de junho de 2010. CLAUDIO REVELINO PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2010 – (PMRC)</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2010 – (PMRC)</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2010 – (PMRC)</p>	<p>Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para uso nos Consultórios Odontológicos do Centro Municipal de Saúde Dr Ângelo Marques de Souza, no Consultório Odontológico Municipal Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e pelas Equipes de Saúde Bucal deste município de: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Contrata: SUPERATAC DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/MF: 09.664.495/0001-28 Valor: R\$ 4.370,58 (quatro mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)</p>
<p>Objeto: A contratação de Empresa/Agente de Integração, para auxiliar no processo de concessão de estágio, nos termos do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.788, de 25/Setembro/2008, que dispõe sobre estágio. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIE/IFR CNPJ/MF: 76.610.591/0001-80 Valor: R\$ 291.648,00 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais)</p>	<p>Objeto: A aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Profetores de Pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota municipal deste município de Ribeirão claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses. Contratada: ARQUIMEDES B OLIVEIRA &amp; CIA LTDA CNPJ/MF: 08.583.832/0001-90 Valor: R\$ 25.338,40 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)</p>	<p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 23 de junho de 2010 à 22 de junho de 2011. Assinatura: 23 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>Pagamento: É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pelo Departamento de Recursos Humanos e recebimento dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Segurança Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Vigência: 16 de Junho de 2010 à 15 de Junho de 2011. Assinatura: 16 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2010 de Empreitada de Obra. REF: Concorrência nº 004/2010 PARTES: Município de Ribeirão Claro e a empresa Construtora Thamar</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010 – (PMRC)</p>
<p>Objeto: A aquisição de Materiais Elétricos e Serviços Elétricos Especializados, para adequação da rede de energia elétrica do Centro de Eventos Municipal "Barão Victor von Rainer Herbach". Contratada: CALDONAZZO &amp; MUNIZ LTDA-EPP CNPJ/MF: 78.076.437/0001-04 Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 16 de junho de 2010 a 14 de setembro de 2010. Assinatura: 16 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>OBJETO: Execução de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS-PR), com área de 138,1 m2, Modelo 2 (com Agência do Trabalhador), situado na Rua Av. Pd. João Menendes - Jd. Caminho Nova / área de terras (parcial), Município de Ribeirão Claro, PR, conforme projetos, memoriais, planilhas e anexos que compõem o processo. VALOR: R\$ 224.506,01 (duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e seis reais e um centavo) PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados a partir do 10º dia da assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e cinquenta) dias de assinatura do contrato.</p>	<p>Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para uso nos Consultórios Odontológicos do Centro Municipal de Saúde Dr Ângelo Marques de Souza, no Consultório Odontológico Municipal Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e pelas Equipes de Saúde Bucal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Contratada: F. ROBERTO THOMAZ FILHO EPP CNPJ/MF: 95.284.569/0001-13 Valor: R\$ 721,50 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 23 de junho de 2010 à 22 de junho de 2011. Assinatura: 23 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2010 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 080/2010 – (PMRC)</p>	<p>RECURSOS: Os recursos serão oriundos da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – Tesouro do Estado, dotação orçamentária número 53.61.08.244.162.494 – Elemento de Despesa 4.4.50.51.01, Fonte 100, a serem repassados ao CONTRATANTE, pelo PARANACIDADE, mediante Termo de Adesão ao Convênio nº23/09 celebrado entre o PARANACIDADE, a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP e o CONTRATANTE. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 23/06/2010.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2010 – (PMRC)</p>

Publicou-se.